



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 44  
Processo Adm Nº 03712021 6  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

**CONTRATO Nº 015/2021**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA E A EMPRESA IVAN MARTINS JORGE JUNIOR 02729778373, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E INSUMOS, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/1993.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA**, situada na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.143.442/0001-76, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Feliberg Melo Sousa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 268.741.643-68, denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**IVAN MARTINS JORGE JUNIOR 02729778373**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.429.752/0001-21, situado na Rua Dr. Gervásio, nº. 703, Centro, Açailândia, Maranhão, neste ato devidamente representada pela Sr. IVAN MARTINS JORGE JUNIOR, portadora do RG nº 272185720046 e CPF nº 027.297.783-73, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e complementações, resolvem celebrar o presente **Contrato**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto à Contratação de empresa jurídica especializada, na instalação de equipamento de segurança contra pânico e incêndio: sinalização com placas de fuga e de segurança, lâmpadas autônomas de segurança, instalação e complementação de carga de extintores, sistema de prevenção contra incêndio, instalação de sprinklers automáticos contra fogo, sistema de alarme antifogo, com fornecimento de peças, ferramentas, materiais e insumos, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia, observadas o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são as partes deste instrumento, naquilo que não o contrarie. O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão





Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 45  
Processo Adm Nº 037/2021 6  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

O valor global deste contrato é de R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro.** A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
01	ALARME ANTI-FOGO: Detector óptico de fumaça, Sirene áudio e visual, sinalização	serv	01	5.900,00	5.900,00
02	INSTALAÇÃO E RECARGA EXTINTORES DE INCÊNDIO: recarga CO2, PÓ QUIMICO, H2O sinalização, identificação	serv	01	4.600,00	4.600,00
03	INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS AUTOMÁTICOS CONTRA FOGO	Serv	01	5.150,00	5.150,00
04	SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	Serv	01	1.900,00	1.900,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 17.550,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

**Parágrafo Primeiro.** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo.

#### 01. Poder Legislativo

0101. Câmara Municipal de Açailândia;

01.031.0001.2.001.000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de modo parcelado, até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da **CONTRATANTE**, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 46  
Processo Adm Nº 03712021/6  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.
- e) A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
- f) A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato a ser celebrado terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) ano a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Na prestação de serviços do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- b) Prestar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados com as características do serviço prestado;
- d) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao produto que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências **CONTRATANTE** inerente ao serviço do objeto contratual;
- f) Iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento do Serviço Inicial;



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 47  
Processo Adm Nº 03712021 6  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

- g) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Efetuar uma análise minuciosa de todos os projetos e instalações existentes, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- i) Designar responsáveis técnicos pela execução do contrato, Engenheiro de Segurança do Trabalho, detentores dos acervos técnicos exigidos na habilitação para contratação. Estes profissionais deverão assumir a execução dos serviços, devendo visitar pelo menos mensalmente os locais dos serviços, para a conferência e garantia da qualidade técnica;
- j) Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços especificados e para o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- k) Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares etc, e mantenham-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal;
- l) Informar à **FISCALIZAÇÃO** sempre que encontrar instalações, peças ou materiais que estejam em desacordo com as normas atualizadas referentes à prevenção e combate a incêndio e pânico (Normas ABNT e do Corpo de Bombeiros);

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerem incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- c) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Recusar com a devida justificativa de entrega do produto ou serviço fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

Rua Ceará nº 662, Centro Açailândia - Maranhão



Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 48  
Processo Adm Nº 03712024  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e  
II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.  
b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- VII - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- VIII - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.
- IX - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, de acordo com o item IX, da cláusula décima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



**Câmara Municipal de Açailândia**  
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Folha Nº 49  
Processo Adm Nº 037/2021 E  
Câmara Municipal de Açailândia  
CNPJ: 12.143.442/0001-76

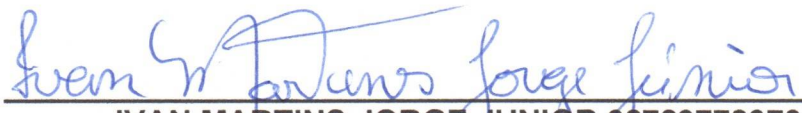
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.


E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

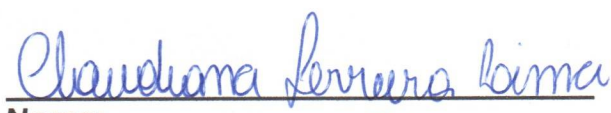
Açailândia/MA, 05 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
**Feliberg Melo Sousa**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**IVAN MARTINS JORGE JUNIOR 02729778373**  
**CNPJ: 33.429.752/0001-21**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF: 943.958.373-87**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF: 915.198.103-34**